



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 259, DE 2024

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 259, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a assinatura de convênio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar e o Município de Indianópolis-MG.

O Projeto de Lei n.º 259, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a assinatura de convênio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar e o Município de Indianópolis-MG, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária deste dia, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação do projeto porque está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 259, DE 2024

Autoriza a assinatura de convênio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar e o Município de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar para cooperação na prestação de serviços de segurança pública nos termos da minuta do convênio anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2024.

Parecer de redação final do Projeto de Lei
n.º 259, de 2024, de autoria do Prefeito
autoriza a assinatura de
convênio entre o Estado de Minas Gerais,
por intermédio da Polícia Militar e o

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

Presidente

Município de Indianópolis-MG.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Vice-Presidente

O Projeto de Lei n.º 259, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que
autoriza a assinatura de convênio entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da
Polícia Militar e o Município de Indianópolis-MG, foi aprovado em turno único de
discussão e votação, na forma do art. 54, do Regimento Interno, para que seja preparado o

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação
(CLJR), na forma do art. 24, do Regimento Interno, para que seja preparado o

CERTIDÃO

certifico a nobre fé que esta proposição foi aprovada

em 9, 12, 24 de dezembro de 2024, por unanimidade

(Sete votos favoráveis)

Assinatura

Responsável pela Secretaria

Autoriza a assinatura de convênio entre o
Estado de Minas Gerais, por intermédio da
Polícia Militar e o Município de Indianópolis-

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o
Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar, para cooperação na
prestação de serviços de segurança pública nos termos da minuta do convênio anexo
único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de
dotações específicas do orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANEXO ÚNICO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/
PMMG E O MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS/MG.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

2.1 - DO MUNICÍPIO

2.1.1. Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2. Providenciar o repasse de material conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3. Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

2.1.5. Cessão do prédio de forma gratuita, localizado na Rua Uberlândia, nº 113, Bairro Centro, Indianópolis/MG, para ser a sede do 2ºGp/3ºPel/252ªCia/53BPM/ 9ª RPM – em Indianópolis-MG, em conformidade ao instrumento próprio já firmado e vigente com o MUNICIPIO;

2.1.6. Ceder, de forma gratuita, 02 (dois) funcionários civis para trabalho na área administrativa e limpeza, conforme necessidade do 2ºGp/3ºPel/252ªCia/53BPM/9ªRPM - em Indianópolis-MG;

2.1.7. Fornecer, em caráter extraordinário, refeições (café da manhã, almoço, jantar e/ou lanche), de forma gratuita, para policiais militares de outras cidades/frações, empregados em reforço ao policiamento dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, que extrapolem a normalidade;

2.1.8. Disponibilizar hospedagem, de forma gratuita, em caráter extraordinário, para policiais militares oriundos de outras cidades/frações, empregados no policiamento de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, que extrapolem a normalidade e nos casos em que demandar a permanência do efetivo policial na cidade;

2.1.9. Provimento de telefone fixo, de forma gratuita, para uso exclusivo de assuntos de serviço do 2ºGp/3ºPel/252ªCia/53BPM/9ªRPM - em Indianópolis-MG;

2.2 – DA OBRIGAÇÕES DA PMMG

2.2.1. Utilizar os recursos materiais repassados, em conformidade com o plano de trabalho deste convênio e em prol da segurança pública do Município de Indianópolis – MG;

2.2.2. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo geral no município de Indianópolis - MG, de acordo com a legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

2.2.3. Apurar a responsabilidade pela aplicação ou uso inadequado dos recursos materiais repassados em razão deste convênio;

2.2.4. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1. Palestras e reuniões na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência-PROERD, além dos temas Polícia Comunitária, Direitos Humanos, dentre outros assuntos pertinentes;

2.3.2. Campanhas e blitz educativas de trânsito;

2.3.3. Palestras e reuniões sobre medidas de autoproteção;

2.3.4. Apoio em eventos públicos realizado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis MG;

2.3.5. Outras atividades relativas à polícia ostensiva, conforme disponibilidade da Unidade;

2.3.6. Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREPOSTOS

3.1. Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o Sr. Secretário de Administração Municipal de Indianópolis-MG e pela **PMMG** o Comandante do 2ºGp/3ºPel/252ªCia/53BPM/9ºRPM - em Indianópolis-MG.

3.2. Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanharem toda execução da avença;
- c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3. Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor total do presente termo de convênio está estimado, no período de sua vigência de 12 meses, em R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais). Deverá ser gasto pelo MUNICÍPIO o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) divididos em doze parcelas mensais que corresponderá o valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício de 2025; pela PMMG, será gasto o valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), dividido em quatro parcelas trimestrais que corresponderá o valor estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o exercício de 2025, a título de contrapartida em serviços;
- 4.2. O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo MUNICÍPIO acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;
- 4.3. O valor da contrapartida da PMMG deverá representar até 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subseqüentes.
- 5.2. As dotações orçamentárias do Município são as seguintes:
02.02.06.181.0001.2.0064.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;
02.02.06.181.0001.2.0064.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir de 01 de janeiro de 2025 com duração até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por aceitação mútua das partes, através de Termo Aditivo, mediante pedido promovido dentro do prazo de vigência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acrescido das razões que justificam a medida, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes o anexo B a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A PMMG fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas Final à Concedente, dos recursos mencionados na Cláusula Quarta no prazo de 60 dias após o vencimento deste instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatada as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nas normas específicas em vigor;
- III - falta de apresentação da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- IV - obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no plano de trabalho do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

10.3. Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

11.1. As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste convenio, serão efetivadas mediante termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. A solução de divergências e dos casos omissos oriundos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos partícipes por Termos Aditivos, quando for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste convênio;

14.2. Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas;

Indianópolis/MG, _____ de _____ de 2024.

CARLOS EDUARDO FERREIRA, CEL PM
COMANDANTE DA 9ª RPM

LINDOMAR AMARO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS/MG

TESTEMUNHAS:

NOME:

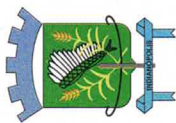
.....

CPF: RG:

NOME:

.....

CPF: RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº _____ 53º BPM/PPMMG

PLANO DE TRABALHO

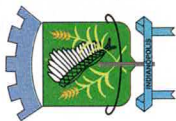
Anexo A - PLANO DE TRABALHO

1 Dados Cadastrais:

1.1 Concedente

Entidade: Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG		CNPJ: 18.259.390/0001-84	
Endereço Rua Urias Jose da Silva, nº 42, Centro.			
Município Indianópolis	UF MG	CEP 38.490-000	DDD/Telefone (34) 3245-1211
Nome do responsável Lindomar Amaro Borges		CPF 435.100.006-68	
Carteira de Identidade M - 2800618, SSP/MG	Cargo Prefeito Municipal	Função Chefe do Executivo Municipal	



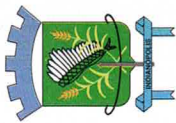


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. 2 Proponente

Órgão/entidade Proponente Polícia Militar de Minas Gerais			CNPJ: 16.695.025/0001-97	
Endereço Av. Eucaliptos, nº 800, bairro Jardim Patrícia.				
Cidade Uberlândia	UF MG	CEP 38.414-123	Esfera Administrativa Estadual	
DDD (34)	Telefone 3230-5416	Fax 3230-5426	E-mail 9 ^a rpm-sect@pmmg.mg.gov.br	
Nome do Responsável Carlos Eduardo Ferreira			CPF 028.895.186-71	
Nº RG M66.337.29	Cargo Coronel PM	Função Comandante da 9ª RPM	Matrícula 122.632-3	

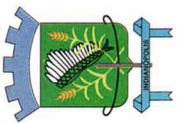


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



2. Descrição do Objeto:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
	01/01/2025	31/12/2025
Identificação do objeto: O presente convênio visa à cooperação mútua e administrativa entre o Município de Indianópolis e a Polícia Militar de Minas Gerais, visando à manutenção, custeio e aprimoramento das ações de policiamento ostensivo e a efetiva e eficiente preservação da ordem pública no Município de Indianópolis/MG.		
Justificativa da proposição: O avanço da criminalidade gera intranquilidade e insegurança pública. Conforme prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, a segurança pública é responsabilidade de todos. Preocupada com tais questões, os convenentes celebram o presente instrumento objetivando incrementar o policiamento ostensivo promovido pela PMMG, a fim de resultar em mais segurança às pessoas, garantindo assim um clima de tranquilidade à população de Indianópolis/MG.		

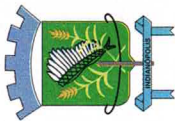


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

--

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

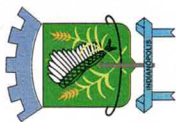




CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
01	Única	Aquisição/fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e manutenção para viaturas; Aquisição/fornecimento de combustíveis para as viaturas policiais; Aquisição/fornecimento de materiais de construção e mão de obra para manutenção e reforma da sede do 2º GP/3º Pel/252ª Cia/ 53º BPM/9ª RPM - em Indianópolis-MG; Aquisição/fornecimento de material de escritório; Aquisição/fornecimento de material de informática; Aquisição/fornecimento de material de higiene e limpeza; Aquisição/fornecimento de material de cozinha/alimentação; Fornecimento, pagamento, manutenção dos serviços de energia elétrica, água/esgoto, telefone, internet e reprografia da sede do 2º GP/3º Pel/252ª Cia/ 53º BPM/9ª RPM - em Indianópolis-MG;	01/01/2025 à 31/12/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

02	Única	Prestação de serviços de manutenção para viaturas; Prestação de serviços de manutenção e reforma da sede do 2º GP/3º Pel/252ª Cia/ 53º BPM/9ª RPM - em Indianópolis-MG;	01/01/2025 à 31/12/2025
03	Única	Cessão de forma gratuita de imóvel para ser a sede do 2ºGp/3ºPel/252ªCia/53BPM/9ªRPM - em Indianópolis-MG;	01/01/2025 à 31/12/2025
04	Única	Ceder, de forma gratuita, 02 (dois) funcionários civis para trabalho na área administrativa e limpeza, conforme necessidade do 2ºGp/3ºPel/252ªCia/53BPM/9ªRPM - em Indianópolis-MG;	01/01/2025 à 31/12/2025
05	Única	Fornecer refeições (café da manhã, almoço, janta e/ou lanche), de forma gratuita, para policiais militares em reforço em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG;	01/01/2025 à 31/12/2025

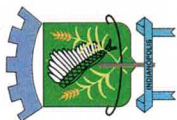




CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



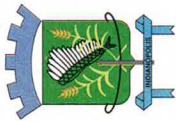
06	Única	Disponibilizar hospedagem, de forma gratuita, para policiais militares de reforço oriundos de outras cidades, em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, nos casos em que demandar a permanência do efetivo policial na cidade;	01/01/2025 à 31/12/2025
07	Única	Provimento de telefone fixo, de forma gratuita, para uso exclusivo de assuntos de serviço do 2ºGp/3ºPel/252ªCia/53BPM/9ªRPM - em Indianópolis-MG	01/01/2025 à 31/12/2025
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
08	Única	Além da execução do policiamento ostensivo geral, a PMMG a realizará contrapartidas em apoio a Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, além de promover eventos na área de defesa social, educativas de trânsito, polícia comunitária e de meio ambiente, dentre outras atividades.	01/01/2025 à 31/12/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO			
339030 – Custeio;	R\$ 85.200,00	Atividades de contrapartida conforme item 2.3.	R\$
R\$ 339039 – Serviços;	10.800,00	R\$ 19.200,00	115.200,00
TOTAL GERAL	R\$ 96.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 115.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (REAL)

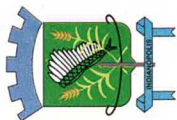
5.1 MUNICÍPIO

META 2025	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

5.2 PMMG – Realização da contrapartida de acordo com item

5.3 Da cláusula Segunda:

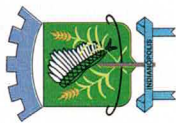




CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Atividades 2025					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 4.800,00			R\$ 4.800,00		
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 4.800,00			R\$ 4.800,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

--	--

6. DECLARAÇÃO:

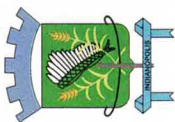
Na qualidade de representante da PMMG/9ªRPM, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia, ____ de ____ de ____.

CARLOS EDUARDO FERREIRA - CEL PM COMANDANTE DA 9ª RPM DA PMMG





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

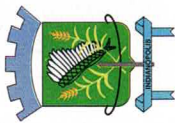
7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO:

Aprovado.

Indianópolis, ____ de ____ de ____.

LINDOMAR AMARO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG





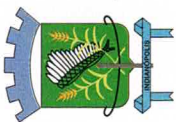
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO B - RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS PELA PMMG

1. CUSTEIO

1.1 Materiais de Consumo

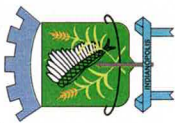
Item	Despesas	Descrição	Valor mensal estimado (em R\$)	Valor total estimado (em R\$)
01	Materiais de limpeza e higiene pessoal	Repassse mensal em geral	R\$100,00	R\$1.200,00
02	Materiais de escritório	Repassse mensal em geral	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
03	Materiais de informática	Repassse mensal em geral	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
04	Pecas e acessórios para viaturas	Repassse mensal em geral	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

05	Repasso de combustíveis e lubrificantes para viaturas policiais	Repasso mensal em geral	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
06	Materiais de construção e mão de obra para manutenção e reforma da sede do 2º GP/3º Pel/252ª Cia/ 53º BPM/9ª RPM - em Indianópolis-MG;	Repasso mensal em geral	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
07	Material de cozinha/alimentação	Repasso mensal em geral	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
SUBTOTAL			R\$ 85.200,00	



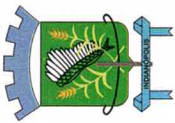


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2 Despesas com manutenção

Item	Despesas	Descrição	Valor mensal estimado (em R\$)	Valor total estimado (em R\$)
01	Energia Elétrica, água e esgoto	Gasto mensal da Unidade	R\$ 70,00	R\$ 840,00
02	Telefonia, Reprografia e Internet	Gasto mensal da Unidade	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
SUBTOTAL			R\$ 3.600,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. SERVIÇOS
2.1 Serviços Terceirizados

Item	Serviços	Descrição	Valor estimado (em R\$)	Valor total estimado (em R\$)
01	Manutenção de viaturas	Em geral	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
SUBTOTAL			R\$ 7.200,00	
TOTAL (Itens 1.1 + 1.2 + 2.1)			R\$ 96.000,00	

